

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO
DO ARRUAMENTO, PASSEIOS E ESTACIONAMENTO, A SUL DO
CEMITÉRIO SUL DE AVEIRO”**

-----Entre:-----

-----**MUNICÍPIO DE AVEIRO**, como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva
identificada pelo número 505 931 192, neste ato representado por

na

qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes
concedidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

-----E-----

-----**URBIPLANTEC – URBANIZAÇÕES E TERRAPLANAGENS, LDA.**,
como Segunda Outorgante, pessoa coletiva identificada pelo número 501 406 590,

-----**Considerando que:**-----

-----a) Após procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/09/24, realizado
nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua
redação atual, aberto por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Aveiro, datado de 28/03/2024;-----

-----b) Foi publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II

Série, n.º 69 de 08/04/2024, Anúncio de Procedimento n.º 6552/2024 e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data; -----

-----c) Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, datado de 16/05/2024, foi adjudicada à Segunda Outorgante a empreitada de ***Construção do Arruamento, Passeios e Estacionamento, a Sul do Cemitério Sul de Aveiro***;-----

-----d) A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, datado de 16/05/2024. -----

-----É celebrado o presente contrato o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

-----No decurso da empreitada objeto deste contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do presente: -----

-----a) Programa do Procedimento; -----

-----b) Caderno de Encargos; -----

-----c) Proposta do Adjudicatário com a Ref.^a AVE04-24, rececionada na plataforma eletrónica no dia 15/04/2024;-----

-----d) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, rececionada na mesma data;-----

-----e) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

-----O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de “Construção do Arruamento, Passeios e Estacionamento, a Sul do Cemitério Sul

de Aveiro”, designadamente, trabalhos de pavimentação e passeios, construção de redes de abastecimento de águas residuais e pluviais, telecomunicações e eletricidade, arranjos paisagísticos e sinalização, conforme disposto na cláusula 1.^a do Caderno de Encargos e demais elementos patenteados a concurso.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

-----1. O prazo de execução é de 90 (noventa) dias seguidos a contar da data da consignação ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra (quando exigível), se esta ocorrer posteriormente àquela, sem prejuízo de eventuais suspensões ou prorrogações, de acordo com a cláusula 9.^a do Caderno de Encargos. -----

-----2. Os trabalhos da empreitada serão executados na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, Concelho de Aveiro, local este melhor discriminado no Caderno de Encargos e demais documentos que integram o processo do procedimento identificado na alínea a) dos considerandos. -----

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO CONTRATUAL

-----1. Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de **106.000,00 €** (cento e seis mil euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

-----2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução do objeto do contrato e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

ENCARGOS CONTRATUAIS

-----1. A referida importância, acrescida de I.V.A., encontra-se cativa pelo

cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica: 02 e Classificação Económica: 07010401, GOP: 03 331 2024/26, Acc.: 10 Novo Arruamento – Cemitério Sul.-----

-----2. O Compromisso relativo à presente despesa foi registado sob o número sequencial **48858** com data de 21/05/2024, referente ao Orçamento em vigor.-----

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-----O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias após a data de receção das faturas, emitidas a partir da aprovação dos respetivos autos de medições mensais, nos termos da cláusula 32.^a do Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DE PREÇOS

-----A empreitada fica sujeita ao regime de revisão de preços, tal como é definida pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual e em conformidade com a cláusula 36.^a do Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA OITAVA

CAUÇÃO

-----Como garantia pelo exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, nos termos da cláusula 37.^a do Caderno de Encargos e do artigo 88.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante procederá à retenção de parte dos valores dos pagamentos a efetuar até totalizar 10% do preço contractual, conforme informação datada de 27/05/2024. ---

CLÁUSULA NONA

RESPONSABILIDADE

-----1. Correm inteiramente por conta da Segunda Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência

do modo de execução destes últimos, da atuação do seu pessoal e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos. -----

-----2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar os Contratos de Seguros, conforme estabelecido nas cláusulas 39.^a e 40.^a do Caderno de Encargos e de acordo com os prazos e condições nele estipulados. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÃO CONTRATUAL

-----Em caso de não cumprimento atempado e pontual dos prazos contratuais, a Segunda Outorgante fica obrigada ao pagamento da sanção contratual estipulada na cláusula 11.^a do Caderno de Encargos, sem prejuízo de resolução pelo Primeiro Outorgante por incumprimento contratual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

GARANTIA

-----1. O prazo de garantia da obra é de 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais e de 5 (cinco) para defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, nos termos do disposto na cláusula 46.^a do caderno de Encargos. -----

-----2. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o prazo conta a partir da data da respetiva receção provisória, ficando durante este prazo, a Segunda Outorgante obrigada a corrigir todos os defeitos da obra. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

-----No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato, por facto que seja imputável aos Outorgantes, são aplicadas, para cada um deles, com as necessárias adaptações, as regras constantes das cláusulas 51.^a e 52.^a do

Caderno de Encargos e o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA

-----Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante designa como “DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA”, a Técnica Superior, afeta à Divisão de Ambiente, Energia e Obras da Câmara Municipal de Aveiro, o qual terá os poderes de representação melhor discriminados na cláusula 42.^a do Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

GESTORA DO CONTRATO

-----Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 290.º- A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como “GESTORA DO CONTRATO”, a Técnica Superior, afeta à Divisão de Ambiente, Energia e Obras da Câmara Municipal de Aveiro, atribuindo-lhe a função de acompanhar permanentemente a sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

-----Toda e qualquer alteração ao presente contrato fica sujeita ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

OMISSÕES

-----Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

FORO COMPETENTE

-----Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando a Segunda Outorgante ao Foro de qualquer outra Comarca. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

-----1. Para além dos documentos juntos com a proposta, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela Segunda Outorgante, os seguintes documentos: -----

-----a) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;-----

-----b) Certidão Permanente da Sociedade; -----

-----c) Registo Criminal da Sociedade; -----

-----d) Registos Criminais dos órgãos de gerência da sociedade; -----

-----e) Declaração do Centro Distrital de Aveiro da Segurança Social emitida em 19/02/2024; -----

-----f) Certidão do Serviço de Finanças de Albergaria-A-Velha emitida em 20/03/2024;-----

-----g) Alvará de construção n.º 9062 - PUB.-----

-----h) Documentos relativos ao subempreiteiro. -----

-----2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo processo administrativo. -----

-----*O presente contrato, composto por 8 (oito) páginas, será arquivado no Livro de Contratos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes, através de assinatura*

digital, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE
